



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**



**PARECER N.º 01 /2019 – MESA DIRETORA**

**DA MESA DIRETORA, sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 015, de 2019, que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o aleitamento materno.**

**Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Relator: Deputado DELMASSO**

**I – RELATÓRIO**

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 15 / 2019  
n.º 09 g.

Submete-se à apreciação da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 015, de 2019 (fls. 01-02), de autoria do deputado Robério Negreiros, com emenda substitutiva do deputado Leandro Grass (fls. 04-06) e emenda modificativa deste relator (em anexo).

Versa a proposição sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o aleitamento materno.

Em projeto original, o Deputado Robério Negreiros concede a redução de uma hora na jornada de trabalho, sem compensação, da servidora que estiver amamentando, até que a criança complete 12 (doze) meses. O benefício pode ser prolongado por prazo indeterminado, desde que haja comprovação mensal do aleitamento. O PR ainda estabelece o setor competente para conceder o benefício e quais documentos devem ser acostados ao requerimento.

A emenda substitutiva, do deputado Leandro Grass, concede a redução de uma hora na jornada de trabalho, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses, por ser a recomendação da OMS. Contudo, estabelece que de 12 a 24 meses, a servidora deverá fazer comprovação trimestral do aleitamento.

É o relatório. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**



**II – VOTO DO RELATOR**

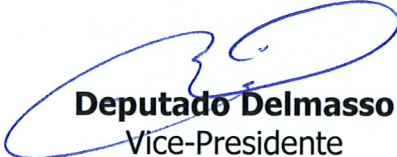
Nos termos do art. 39, § 1º, inciso IV e art. 224, § 2º, inciso II do Regimento Interno da CLDF, compete ao Colegiado da Mesa Diretora emitir parecer sobre o mérito de proposições que versem sobre modificação, reforma do regimento ou da administração interna da CLDF, desde que a proposição não seja de sua autoria.

A iniciativa em apreço é merecedora de nosso apoio, pois trata-se de matéria com a sua devida relevância. No mérito, apresento a subemenda modificativa em anexo apenas para adequar o texto à legalidade.

Em razão de entender conveniente e oportuna a medida em análise, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 15/2019, na forma do Substitutivo nº 01, com a alteração da Subemenda Modificativa nº 02.

É o voto.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2019.

  
**Deputado Delmasso**  
Vice-Presidente  
Relator

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 15 / 2019  
n.º 10 g.